



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**SOLICITA**

**Processo: 44567/2023 1X7SIPCQ**

Requer.: AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAUDE

End.: RUA CANDIDO XAVIER, 388

AGUA VERDE CEP: 80.240-280

Assunto: SOLICITA - SOLICITACAO GERAL

CREDENCIAMENTO N°013/23 APRESENTA A IMPUGNAÇÃO AO  
EDITAL CONFORME ANEXOS.

Data: 24/08/2023 15:37

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta  
capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.



Assinado eletronicamente por:  
JHENIFER MODESTO DOS  
SANTOS APOLINARIO  
107.578.499-97  
24/08/2023 15:37:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

JHENIFER MODESTO DOS SANTOS  
APOLINARIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ/PR

Credenciamento nº 013/2023

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE**, inscrita no CNPJ 40.992.290/0001-11, com sede à Rua Candido Xavier, nº 388, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-280, e-mail: [agilesaude@outlook.com](mailto:agilesaude@outlook.com), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu administrador abaixo assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões a seguir.

### I. DA LICITAÇÃO

O edital de Credenciamento nº 013/2023, da Prefeitura de Paranaguá/PR, tem como escopo a contratação de empresa para Prestação de Serviços Médicos para atendimento complementar às demandas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, mediante Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados e Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde – 40 horas/semanais.

Verifica-se, contudo, que o edital contempla vícios os quais deverão ser sanados antes da abertura do certame, conforme se passa a analisar.

### II. DOS ITENS IMPUGNADOS

#### II.1. Da ilegalidade de se exigir registro da empresa perante o Conselho Regional de Enfermagem

Para participar da licitação, o Edital estabelece às concorrentes que apresentem:

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que:

(...)

- b) Possuam registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e Certidão de Quitação/Negativa do ano vigente e Atestado de Responsabilidade Técnica junto ao CRM e/ou **COREN**.  
\*grifos nossos

Ocorre que o Edital, em seu Termo de Referência, prevê somente a prestação de serviços médicos, vejamos:

Lot e	Cód.	Descrição / Local de Execução	Plantão/ Escala	Valor Unitário o Hora	Estimativa de horas mensais	Estimativa de horas anuais	Valor Total do Lote
01	61663	Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão. Estima-se 8 plantonistas diurnos e 6 plantonistas noturnos.	Local: UPA Tipo: Presencial Duração: 12h Período: Diurno e Noturno Dias: Segunda-feira à Domingo (ininterrupto incluído feriados)	R\$ 116,66	5.208	62.496	R\$ 7.290.783,36
02	61664	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde - 40 horas/semanais. O profissional médico será vinculado à UBS e deverá prestar serviços pessoalmente todos os dias. Estima-se 36 profissionais	Local: UBS Tipo: Presencial Duração Diária: 8h Período: Diurno Dias: Segunda à Sexta feiras	R\$ 116,66	6.336	76.032	R\$ 8.869.893,12

Lote	Descrição	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Médico Plantonista	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina + Experiência Mínima de 1 ano no exercício da profissão.
02	Médico 40hs	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina + Experiência Mínima de 1 ano no exercício da profissão. Obs. O profissional médico será vinculado à UBS e deverá cumprir pessoalmente a carga horária de 8hs diária e 40hs semanais.

**O registro no COREN é obrigatório para a empresa destinada a prestar serviço ou executar atividades na área da enfermagem, nos termos do art. 1º, da Resolução Cofen 255/2001:**

Art. 1º – Em virtude do disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, está obrigada ao registro no COREN competente, toda Empresa basicamente destinada a prestar e/ou executar atividades na área da Enfermagem, inclusive sob as formas de supervisão e de treinamento de recursos humanos, ou que, embora com atividade básica

não especificamente de enfermagem, presta algum desses serviços a terceiros.

Cumpra ressaltar que as exigências relacionadas à qualificação técnica, previstas em lei, dependem diretamente do objeto da licitação. Isto significa dizer, em última análise, que o registro ou a inscrição deve se limitar ao Conselho que fiscaliza os serviços da contratação, ou quando for o caso, a parcela de maior relevância do objeto da licitação, qual seja, os serviços médicos, sob pena de restar violado o caráter competitivo do certame.

**Ora, se não há previsão de serviço de enfermagem, não há qualquer justificativa para que se permita que as licitantes apresentem inscrição no COREN.**

Desta forma, o edital ignorou o que diz a Lei de Licitações 8.666/93, quanto à documentação relativa à qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**Deve ser exigido das licitantes que apresentem o registro no Conselho de Medicina.**

Não se nega ao órgão licitante o direito de prever condições para obter a qualificação técnica e habilitação para concorrer ao certame, o que ocorre é que **as exigências feitas no Edital não podem restringir a participação de interessados no certame de forma injustificável, e devem ocorrer na medida em que se atenda ao interesse público.**

É esse o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1) **É inconstitucional e ilegal a utilização de critérios avaliativos, referentes à qualificação técnica dos potenciais licitantes, que restrinjam o caráter competitivo dos certames licitatórios**, por representar ofensa aos seguintes princípios: isonomia, legalidade, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade. (TCU Acórdão nº 0877/2006 Plenário)

A justificativa apresentada no edital não condiz com o que diz o Conselho Regional de Enfermagem.

Permitir a apresentação de Registro no Conselho Regional de Enfermagem, que difere do objeto do Edital, viola o princípio da legalidade, que deve ser observado, fins de garantir legitimidade do processo licitatório. Caso contrário, este poderá ser questionado e até mesmo invalidado.

A Administração Pública deve conduzir a licitação de acordo com os termos da legislação.

Assim, impugna-se o Edital neste ponto.

## II.2. Da irregularidade na exigência de registro do CNES

Nos termos do Edital, o serviço será prestado:

“(…) mediante Plantões médicos para o **Pronto Atendimento Municipal**, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados e Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das **Unidades Básicas de Saúde** – 40 horas/semanais”.

Lote	Cód.	Descrição / Local de Execução	Plantão/Escala	Valor Unitário Hora	Estimativa de horas mensais	Estimativa de horas anuais	Valor Total do Lote
01	61663	Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão. Estima-se 8 plantonistas diurnos e 6 plantonistas noturnos.	Local: UPA Tipo: Presencial Duração: 12h Período: Diurno e Noturno Dias: Segunda-feira à Domingo (ininterrupto incluído feriados)	R\$ 116,66	5.208	62.496	R\$ 7.290.783,36
02	61664	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde – 40 horas/semanais. O profissional	Local: UBS Tipo: Presencial Duração Diária: 8h	R\$ 116,66	6.336	76.032	R\$ 8.869.893,12
		médico será vinculado à UBS e deverá prestar serviços pessoalmente todos os dias. Estima-se 36 profissionais 40hs.	Período: Diurno Dias: Segunda à Sexta feiras				
<b>TOTAL ESTIMADO:</b>						<b>R\$ 16.160.676,48</b>	

Entretanto, com relação à qualificação técnica das licitantes, o Edital exige, dentre outros, a apresentação de:

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

d) Possuam registro de sua atividade junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

#### 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)  
b) Cadastro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

A motivação da impugnação reside na inexistência de qualquer norma que imponha às empresas prestadoras do serviço médico objeto da licitação a se registrarem perante o CNES.

É necessário ir além: esse registro é impossível para as empresas que disponham exclusivamente dessa atividade social.

Em resumo, se uma empresa tem por objeto social exatamente aquele almejado pela contratação em questão, ela não conseguirá se registrar no CNES e deixará de atender ao requisito de qualificação técnica.

### **II.2.1. A origem e a situação atual do CNES**

O Ministério da Saúde editou a Portaria 1.646/2015 que instituiu o CNES “como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS)” (art. 2º).

As finalidades do instrumento estão expostas nos incisos desse dispositivo, e é fundamental o texto do parágrafo único:

Art. 2º O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de **todos os estabelecimentos de saúde no país**, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), e possui as seguintes finalidades:

- I - cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços;
- II - disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação;
- III - ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento;
- IV - fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios.

**Parágrafo único. Não é finalidade do CNES ser** instrumento de indução política ou **mecanismo de controle**, constituindo-se somente como um cadastro que permita a representação mais fidedigna das realidades locais regionais.

Qual seria o conceito de “estabelecimentos” sujeito ao cadastro?  
É aquele previsto no art. 3º, § 2º:

Art. 3º Para efeito desta Portaria **considera-se:**

(...)

II - **estabelecimento de saúde: espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica;**

Dá se tira a única impressão possível de que a intenção do cadastro e seu objetivo é catalogar os espaços onde há serviços de saúde humana sendo prestados, tais como hospitais, unidades de atendimento, clínicas, etc.

Pois bem. O tempo avançou e num dado momento essa legislação avançou para também exigir o cadastro de operadoras de planos de saúde e empresas de cessão de mão de obra médica.

Com efeito, nenhuma delas recebe ou presta atendimento nas suas respectivas sedes onde não há um band-aid ou termômetro ou uma gota de sangue.

São apenas escritórios administrativos sem nenhum atendimento.

As operadoras de saúde propiciam que seus conveniados prestem atendimento nas clínicas (do próprio médico) ou no hospital credenciado.

Já as empresas de cessão de mão de obra recebem a demanda do tomador do serviço (município, por exemplo), e destaca profissionais que devem comparecer à unidade de saúde pública para atender à população.

Nenhum atendimento ocorre na sede da empresa, que nem alvará ou licença da vigilância sanitária possuem exatamente porque não é esse o seu objetivo.

O médico conveniado da operadora, como já dito, atende em seu próprio consultório e faz cirurgias em algum hospital credenciado.

A empresa de cessão de mão de obra envia seus médicos para atenderem aos pacientes em hospitais públicos, privados, clínicas ou unidades de saúde e pronto atendimento, conforme demanda do ente contratante.

É evidente que o consultório, o hospital, a clínica ou a unidade de saúde devem se submeter ao registro no CNES, pois se enquadram no conceito de estabelecimento conforme descrição feita no dispositivo acima.

Disso não há dúvidas.

Mas a operadora ou a empresa de cessão, como não dispõem de uma estrutura de atendimento delimitada fisicamente onde é realizado o serviço de saúde sob responsabilidade técnica, não são considerados estabelecimentos logo estão livres do ônus de obterem o CNES.

Esta é a única realidade possível.

É importante ir além para dar a V. Exa. toda a explicação necessária, o que é feito em verdadeiro exercício de prolepse ante a lacônica fundamentação contida no ato representado (lembre-se do singelo “está prevista em lei”).

Em 02 de março de 2016 o Ministério da Saúde editou a Portaria 186/16 que “Altera tipos, subtipos e definições de estabelecimentos de saúde e cria a possibilidade de cadastramento de Sedes de Operadoras de Planos de Saúde e Sedes de Consórcios Públicos na Área de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).”

Os artigos 3º e 4º cuidam de tema sensível a esta impugnação e devem ser trazidos ao conhecimento do juízo:

**Art. 3º Fica alterada na tabela de tipos de estabelecimentos de saúde do CNES a descrição do tipo 60 Cooperativa para 60 Cooperativa ou Empresa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde.**

**Parágrafo único. Entende-se por Cooperativa ou Empresa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde o estabelecimento de cunho administrativo que disponibiliza seus profissionais de saúde, contratados sob qualquer regime jurídico, cooperados ou sócios, para atuarem em outro(s) estabelecimento(s) de saúde de forma temporária.**

**Art. 4º Fica definida a obrigatoriedade do cadastramento no CNES e manutenção ou atualização cadastral de todos os tipos de estabelecimentos de saúde citados nesta Portaria.**

Dali exsurge livre de dúvidas que a partir de então as empresas de mão de obra médica deveriam se cadastrar no CNES, e foi exatamente nesse contexto que ela obteve o seu registro lá no passado, aquele noticiado pela própria representada.

Mas pouco tempo depois, em 28 de setembro de 2017 o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação nº 1/2017 para consolidar as “normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.”

Ao tempo em que revogou Portarias anteriores em sentido contrário, o Ministério trouxe as regras que tratavam do tema no seu Capítulo V a partir do art. 358, e reproduziam fielmente o texto anterior da Portaria 1.646/15, ali expressamente revogada pela nova norma de consolidação.

Repetiu-se o objetivo, a finalidade, a “não-finalidade” (não é mecanismo de controle, mas apenas cadastro para base de informações) as definições de estabelecimento, etc.

Mas também trouxe novidades que estavam em vigor havia pouco tempo, e que são fundamentais para a sorte desta impugnação.

A Portaria de Consolidação era de 28 de setembro, como dito.

Ela trouxe regras que haviam sido editada poucos dias antes na Portaria 2.022/2017, de 7 de agosto (50 dias antes), e que tratavam exatamente dos tipos de estabelecimentos sujeitos ao CNES e também acabou revogada.

Da Portaria de Consolidação, extraem-se essas regras:

**Art. 374.** Fica alterado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no que se refere à metodologia de cadastramento e atualização cadastral, no quesito Tipo de Estabelecimentos de Saúde, que passa a classificar automaticamente o tipo de estabelecimento, com base na informação das atividades que estes realizam, selecionada de uma lista previamente definida. (Origem: PRT MS/GM 2022/2017, Art. 1º)

**Art. 375.** Fica adotada a tabela de Classificação de Tipos de Estabelecimentos de Saúde, constante do Anexo XV, em substituição à atual tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde. (Origem: PRT MS/GM 2022/2017, Art. 2º)

O Anexo XV tem grande importância na compreensão de que empresas de prestação de serviços médicos (mera realização de plantões) não se sujeitam ao registro no CNES. Veja-se:

#### I - PRINCIPAIS DEFINIÇÕES E CONCEITOS Estabelecimento de Saúde

"Estabelecimento de Saúde é o **espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica.**"

Essa definição traz à luz uma questão intrinsecamente relevante aos critérios mínimos para se considerar algo como um estabelecimento de saúde, que serão explicadas adiante:

1) Espaço físico delimitado e permanente: **está relacionado à infraestrutura necessária para se considerar um espaço como estabelecimento de saúde.** Não estão excluídos estabelecimentos móveis, como embarcações, carretas, etc. Isso significa que estruturas temporárias, como barracas, tendas ou atendimentos realizados em

regime de mutirão em locais públicos abertos, não podem ser consideradas estabelecimentos de saúde.

II) Onde são realizadas: há a intenção de que se entenda a obrigatoriedade do efetivo funcionamento, já que não se pode afirmar qual a finalidade de uma instalação física que não esteja em execução de suas atividades. Ou seja, um espaço desativado ou em construção pode facilmente ser alocado para outras atividades que não saúde, não podendo ser considerado como um estabelecimento de saúde nesta situação.

III) Ações e serviços de saúde de natureza humana: A necessidade de que o estabelecimento de saúde realize "ações e serviços de saúde humana" permite que a saúde seja entendida em seu amplo espectro, possibilitando a identificação de estabelecimentos que realizam ações de vigilância, regulação ou gestão da saúde, e não somente estabelecimentos de caráter assistencial. Do mesmo modo, impede seu uso para outros estabelecimentos que não têm o foco direto na saúde humana, como por exemplo os estabelecimentos que visam a saúde animal, os salões de beleza, as clínicas de estética, dentre outros, que embora estejam no escopo de atuação da vigilância sanitária, não devem ser considerados como estabelecimentos de saúde.

IV) Responsabilidade técnica: a introdução do conceito de "responsabilidade técnica" vem de encontro da legislação vigente, já que não se pode desempenhar ações e serviços de saúde sem que exista a figura de uma pessoa física legalmente responsável por elas.

A licitante sublinhou acima uma passagem capaz de gerar dúvidas sobre a submissão de empresas como a licitante ao CNES, mas essa resposta vem logo em seguida no quadro resumo das terminologias e grupos de atividades informadas nesse Anexo XV e mostra que não há como supor a necessidade dessas empresas ao registro em questão:

<p>Gestão da Saúde: atividades de cunho administrativo ou técnico-administrativo que englobam o planejamento e a administração de sistemas e de planos de saúde, a regulação assistencial, do acesso e de sistemas de saúde e a logística de insumos da atenção à saúde.</p>	<p>Administração: compreende os processos de formulação, implementação, planejamento e administração das políticas, sistemas e práticas de saúde. Abrange a organização dos serviços de saúde, bem como a articulação das práticas de saúde (individual e coletiva) nos níveis central, regional e local de um sistema ou rede de saúde. Inclui-se as atividades realizadas para a gestão, controle, avaliação e auditoria de sistemas ou redes de saúde, bem como a atividade administrativa do Tratamento Fora de Domicílio. Exclui-se as atividades de gestão interna nos estabelecimentos e serviços de saúde.</p> <p>Regulação Assistencial: compreende a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais, por meio de autoridade sanitária exercida por profissional de saúde no seu âmbito de atuação legal, para a</p> <p>garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização. Inclui-se as atividades de regulação assistencial realizadas tanto pelo Sistema Único de Saúde quanto pelos operadores de planos de saúde; seja hospitalar ou ambulatorial, eletiva ou de urgência, as atividades de regulação de ambulâncias públicas ou privadas.</p> <p>Logística de Insumos: compreende o armazenamento e distribuição, sem fins comerciais, para os estabelecimentos de saúde, de medicamentos, imunobiológicos, kit de diagnóstico, produtos químicos e equipamentos de controle vetorial ou produtos para a saúde.</p> <p>Logística de Órgãos, Tecidos e Células do Corpo Humano: compreende as ações para o acondicionamento, gerenciamento e distribuição dos órgãos, tecidos e células do corpo humano.</p>
--	---

O quadro indica estabelecimentos gestores de saúde (atividade administrativa) sujeitos ao CNES, e a partir disso V. Exa. bem poderia concluir que é o caso da licitante, mas a descrição na coluna da direita deixa claro que não!

Ali está dito que a administração abrangida pelo CNES compreende processos de implementação, planejamento, administração de políticas, etc.

Todos esses são conceitos que envolvem a gestão da saúde em determinado nível (sistema ou rede de saúde).

Mas não é isso que a licitante faz, nem será isso que fará ao Município caso se sagre vencedora do certame.

Quem faz a gestão e administração das políticas é o próprio Hospital ou sua Fundação mantenedora. Ela define as características do atendimento que quer oferecer (ato de gestão), como quantidade de plantonistas, especialidades, etc., e uma vez tendo tomado essa decisão ela simplesmente gera a demanda à licitante para que um número "x" de médicos nas especialidades "y" e "z" compareçam na data e local definidos por ele, Hospital, para realizarem os plantões solicitados.

A licitante não gere a saúde, não pensa a solução macro, mas apenas administra a gestão interna dos seus médicos para que atendam à demanda do tomador.

Sua atividade enquadra-se exatamente na excludente grifada acima.

Basta ver que no quadro seguinte desse Anexo XV estão os "Tipos de Estabelecimento" sujeitos ao cadastro:

Unidade Básica de Saúde	Casas de Apoio à Saúde
Central de Gestão em Saúde	Unidade de Reabilitação
Central de Regulação	Ambulatório
Central de Abastecimento	Unidade de Atenção Psicossocial
Central de Transplante	Unidade de Apoio Diagnóstico
Hospital	Unidade de Terapias Especiais
Centro de Assistência Obstétrica e Neonatal Normal	Laboratório de Prótese Dentária
Pronto Atendimento	Unidade de Vigilância de Zoonoses
Farmácia	Laboratório de Saúde Pública
Unidade de Atenção Hematológica e/ou Hemoterápica	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
Núcleo de Telessaúde	Serviço de Verificação de Óbito
Unidade de Atenção Domiciliar	Centro de Imunização
Polo de Prevenção de Doenças e Agravos e Promoção da Saúde	

Não há aí nada que se assemelhe a uma sociedade empresária que realiza plantões em ambientes de terceiros mediante oferecimento da mão de obra médica dos colaboradores que integram seus quadros.

Não há aí nada que se assemelhe a uma sociedade empresária que realiza plantões em ambientes de terceiros mediante oferecimento da mão de obra médica dos colaboradores que integram seus quadros.

Parece não haver dúvidas de que o objetivo da norma é ter o controle dos locais onde o serviço de saúde é efetivamente desempenhado na ação humana do atendimento ao paciente.

A licitante não cabe nessa descrição, como já mostrado.

**II.2.2. Consulta específica feita ao DataSUS, gestor do CNES: reflexão sobre a falta do cadastro da licitante**

Disse o DataSUS que basta o CNES do próprio estabelecimento (hospital ou unidade de saúde) como suficiente para viabilizar o repasse da verba.

Mas o que releva para o presente caso é um outro questionamento feito no bojo destes e-mails sobre a necessidade do registro, no que o DataSUS reforçou que estabelecimentos não considerados estabelecimentos de saúde não devem possuir registro no CNES.

Cabe aqui um questionamento que extrapola os limites do processo:

Se fosse viável, ou seja, se a licitante efetivamente fosse um estabelecimento de saúde, ela facilmente o obteria. Tem vasta experiência em contratos públicos e jamais seria esse um impeditivo a obter o cadastro.

O problema é que o **sistema DataSUS não aceita gerar um cadastro para ela** exatamente por não se enquadrar nos requisitos, já que não é estabelecimento de saúde na acepção das normas e Portarias ora tratadas.

Jamais haveria oposição por mera teimosia, pois a empresa atende a todos os requisitos que os diversos editais de licitação sempre lhe exigiram.

Se não obteve o CNES, então é porque ele não serve para esse tipo de empresa, o que mostra se tratar de uma exigência ilegal e abusiva.

As empresas da área da saúde que prestam serviços diretamente no local do estabelecimento de saúde, ou seja, no espaço físico delimitado e permanente do tomador de serviços, estão dispensadas do CNES, pois é o estabelecimento de saúde, tomador de serviços, que é obrigado a estar cadastrado junto ao CNES, o qual também deverá inserir os dados da empresa prestadora de serviços como parte do corpo clínico do estabelecimento de saúde.

No certame em questão, o objeto da contratação será executado diretamente nas Unidades de Saúde do Município, o que é evidencia que a licitante está desobrigada a apresentar o cadastro perante o CNES.

**II.2.3. Efeitos da exigência na licitação; impossibilidade de exigir documento de habilitação técnica não previsto no art. 30, da Lei 8.666/93; violação aos limites do inc. II.**

É certo que se houver empresas no certame dotadas do CNES, elas o terão porque agregam ao seu objeto social outras atividades que vão além da mera prestação de serviços médicos in loco no tomador.

Nada impede que determinada empresa ofereça esse serviço de plantões e, ao mesmo tempo, disponha de uma estrutura própria (clínica ou consultório) para atividades próprias, o que a obrigará a se submeter ao CNES.

Neste caso o cadastro derivará não da atividade de fornecimento de mão de obra, mas sim daquela atividade adicional que nenhuma relação guarda com o objeto licitado.

A exigência da qualificação técnica não pode chegar a esse ponto, pois a se reconhecer que o CNES só é voltado para estabelecimentos de saúde – o que definitivamente não é o caso do serviço a ser prestado – então estar-se-á diante de indubitosa exigência de comprovação técnica que não guarda pertinência com o objeto licitado.

Sim, Exa., se a execução do serviço prescinde do CNES, e mesmo assim o edital o exige, estará extrapolando os limites do art. 30, II, da Lei de Licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O CNES não é compatível com o objeto licitado, o que indica violação à Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.

A competidora pode até dispor do cadastro, mas sua falta não pode ser elevada à condição de inabilitação, pois isso geraria restrição ilegal do objeto e violaria o comando constitucional do art. 37, XXI, da Constituição.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...)

Talvez até se pudesse caracterizar a competência da Administração, na hipótese da fixação dos requisitos de qualificação técnica, como sendo de discricionariedade técnica. (...). Nos casos de discricionariedade técnica, a decisão do administrador será válida na medida em que for respaldada pelo conhecimento especializado. É isso que se passa com a competência para disciplinar a qualificação técnica na licitação. A Administração não está autorizada a fixar exigências fundando-se na simples e pura “competência” para tanto. Sempre que estabelecer exigência restritiva, deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzam à similitude entre o objeto licitado e a exigência constante do edital.

No entanto, o ônus da prova recai sobre a Administração. Ou seja, diante da dúvida, cabe à Administração demonstrar a necessidade da exigência formulada. Não é encargo do particular evidenciar a desnecessidade do requisito imposto pela Administração. Afinal, quem elaborou o ato convocatório foi a Administração. Não seria possível invocar a mera presunção de legitimidade dos atos administrativos para afastar o dever de a Administração explicar o motivo e o conteúdo das escolhas realizadas.” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 336.)

**Nesse aspecto, válido lembrar o texto das próprias Portarias do Ministério da Saúde que destacaram o CNES não como um instrumento de controle, de restrição a direitos, mas apenas como fonte de informações.**

Logo, a falta dele jamais poderia implicar restrição ao direito de participar da disputa de uma licitação pública.

**Isso sem contar que o art. 30 da Lei traz de forma taxativa os documentos capazes de fazer a prova da capacidade técnica da empresa.**

São eles o registro na entidade profissional, que no caso é o CRM (inc. I), e atestados de capacidade (inc. II c/c § 1º), além da visita técnica (inc. III) e de prova de atendimento de lei especial (inc. IV), o que não é o caso dos autos.

**O CNES não se enquadra em nenhuma dessas categorias, portanto não pode ser exigido como condição de habilitação técnica.**

#### **II.2.4. Da legislação referente ao faturamento SUS**

A legislação aplicável ao caso compreende a obrigatoriedade de cadastro dos profissionais de saúde que prestam o serviço, mas não das empresas que fornecem serviço de mão de obra médica junto ao CNES para que ocorra o faturamento SUS.

Vejamos a Portaria nº 1.321, de 22 de julho de 2016:

Considerando o item III do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 1.833/GM/MS, de 2 de setembro de 2014, que Institui o Grupo de Trabalho Tripartite para elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que prevê a proposição de tipologia de vínculo de trabalho para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a Terminologia de Formas de Contratação de Profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A portaria traz ainda uma tabela com a forma de contratação:

#### VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 01 ESTATUTÁRIO EFETIVO: empregado público, servidor cedido;
- 02 EMPREGADOPÚBLICO CELETISTA: próprio, cedido;
- 03 CONTRATADOTEMPORÁRIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO: público, privado;
- 04 CARGO COMISSIONADO: servidor público próprio, servidor público cedido, sem vínculo com setor público;
- 05 CELETISTA: não se aplica

#### AUTÔNOMO

- 09 PESSOA JURÍDICA: não se aplica
- 10 PESSOA FÍSICA: não se aplica
- 11 COOPERADO: não se APLICA

#### RESIDENCIA

- 01 RESIDENTE: próprio, subsidiado por outro ente/entidade;

#### ESTAGIO

- 01 ESTAGIARIO: próprio, subsidiado por outro ente/entidade;

**BOLSA**  
01 BOLSISTA: próprio, subsidiado por outro ente/entidade;

**INTERMEDIADO**  
01 EMPREGADO PUBLICO CELETISTA: não se aplica;  
02 CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO: não se aplica;  
03 CARGO COMISSIONADO: não se aplica;  
04 CELETISTA: não se aplica;  
05 AUTONOMO: não se aplica;  
06 COOPERADO: não se aplica;

**INFORMAL**  
01 CONTRATADO VERBALMENTE: não se aplica;  
02 VOLUNTARIADO: não se aplica;

Ou seja, inequivocamente a Portaria acima se refere especificamente aos **profissionais que prestam o serviço, não se aplicando às empresas que fornecem a mão de obra médica.**

Deverá ser cadastrado no CNES o profissional prestador do serviço, não a empresa que o fornece.

Corroborando a isso, temos a resposta abaixo, em outra consulta feita junto ao DataSUS, a respeito da forma de faturamento SUS e quem precisa estar cadastrado no CNES:

De: Luanna Silva da Costa <luanna.costa@saude.gov.br>  
Enviada em: terça-feira, 13 de junho de 2023 08:51  
Para: Bruna Lacorte <bruna.lacorte@docsolutionmed.com.br>  
Assunto: RES: Dúvida - CNES

Prezada Sra. Bruna, bom dia!

Seguem as respostas no corpo do texto em vermelho.

Atenciosamente,

**LUANNA COSTA**  
BOLSISTA

+55 (61) 3315-5873  
luanna.costa@saude.gov.br  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Ala B, 1º andar, Lado Sul - 70.059-900, Brasília - DF

SUS  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

De: Bruna Lacorte <bruna.lacorte@docsolutionmed.com.br>  
Enviada em: segunda-feira, 12 de junho de 2023 17:54  
Para: Luanna Silva da Costa <luanna.costa@saude.gov.br>  
Assunto: Re: Dúvida - CNES

Boa tarde, Luanna!

Agradeço os esclarecimentos.

Sendo assim, a resposta para a pergunta 1, é que não há obrigatoriedade e para a pergunta 2 é sim, somente o hospital precisa ter CNES, devendo ser cadastrados tão somente os profissionais médicos das empresas de cessão de mão de obra.

- 1) Para que o Hospital fature pelo SUS, não há obrigatoriedade de que a empresa que fornece a mão de obra tenha CNES, correto? Certo, uma vez que a apresentação do faturamento deste hospital fica condicionada ao atendimento dos requisitos mínimos necessários para o faturamento hospitalar ou ambulatorial. Devemos pensar na perspectiva de que um estabelecimento hospitalar tem em geral, um grande volume de profissionais cadastrados.
- 2) Para que o Hospital fature pelo SUS ele próprio precisa ter CNES e fazer o cadastramento dos profissionais médicos fornecidos pela empresa terceirizada? Sim, porém a oferta de serviços especializados por ser própria deste estabelecimento, ou terceirizada (por outro estabelecimento contratado) ou por oferta de ambos (próprio ou terceiro).

Att.

Bruna Lacorte

Ou seja, por qualquer prisma que se analise a questão, verifica-se não haver justificativa para que o Município exija o CNES das licitantes.

### III. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pede-se o recebimento e acolhimento desta impugnação para suspender a abertura da sessão prevista para o próximo dia 30 de agosto de 2023, até que os argumentos lançados nesta impugnação sejam sanados pelo órgão licitante, sob pena de nulidade.

Por fim, requer a republicação do instrumento convocatório, nos termos do §4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93, com a designação de nova data para o certame.

Curitiba/PR, 24 de agosto de 2023.

ANDREYSKA D  
JORGIA KATIANEE  
BATISTA:01090042990  
0

Assinado de forma digital por  
ANDREYSKA D JORGIA  
KATIANEE  
BATISTA:01090042990  
Dados: 2023.08.24 12:16:29  
-03'00'

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE**

**Adm. Andreyska D'Jorgia Katianee Batista**



## Relatório de Conformidade

**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 24/08/2023 12:30:09 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.11rc7

**Versão do software(Validador de Documentos):** 2.4.1rc3

**Fonte de verificação:** Offline

## Informações do Arquivo

**Nome do arquivo:** 1Doc. 2023 08 24 Impugna??o ao Edital. Agile.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

2324dbed37eadadcf62d6a289a64014c6fa7ada54a0a80347e9ed35a8815a78

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=ANDREYSKA D JORGIA KATIANEE  
BATISTA:\*\*\*900429\*\*, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID  
Multipla, OU=43877003000110, OU=Videoconferencia,  
C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ANDREYSKA D JORGIA KATIANEE BATISTA:\*\*\*900429\*\*,  
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, OU=43877003000110,  
OU=Videoconferencia, C=BR



**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Válida

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data assinatura:** 24/08/2023 12:16:29 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** undefined

**CPF:** \*\*\*.900.429-\*\*

CN=ANDREYSKA D JORGIA KATIANEE  
BATISTA:\*\*\*900429\*\*, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID  
Multipla, OU=43877003000110, OU=Videoconferencia,  
C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de Emissão:** 03/08/2023 11:35:09 BRT

**Aprovado até:** 02/08/2024 11:35:09 BRT

**Expirado (LCR):**Não



CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de Emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de Emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT



**Expirado (LCR):**Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de Emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):**Não

## Atributos usados

### Atributos Obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA		Protocolo: PRC2317100017	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 41209766194	CNPJ: 40992290000111	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 04/01/2023
Arquivamentos solicitado:			
Numero:	Data:	Ato:	
20228675030	23/12/2022	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 10/08/2023, às 12:01:03 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TJUZQHAH.



PRC2317100017

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular,

**ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 06/07/1988, natural de Paranaguá/PR, portadora do RG nº **9.709.189-7** SSP/PR, CPF nº **010.900.429-90** e CRC/PR nº **064621/O-9**, residente e domiciliada à Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 13.328, apto 3106, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP 83.324-292

**ALINE FERNANDES GARLOPA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 21/01/1983, natural de Conselheiro Lafaiete/MG, residente e domiciliada à Rua Rio Grande do Sul, nº 2755, apto 02, Bairro Balneário Itapuan, CEP 83.255-000, Pontal do Paraná/PR, portadora do RG nº **MG-10390992** PC/MG, CPF **060.759.666-09** e CRM/PR **40765**;

**AMANDA LAMOGLIA BITTENCOURT**, brasileira, solteira, médica, nascida em 21/03/1998, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Cláudio Chatagnier, 550, apto 422, Bairro Bacacheri, CEP 82.520-590, Curitiba/PR, portadora do RG nº **129511150** SESP/PR, CPF **095.319.779-41** e CRM/PR **50009**;

**ANDRES FERRER GIRALDO**, estrangeiro, médico, solteiro, nascido em 08/08/1986, natural da Colômbia, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161, apto 707, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-390, Curitiba/PR, portador do RNE nº **G113726K** DPF, CPF **013.415.399-54** e CRM/PR **300-39781**;

**ARTUR MATIAS BRANDÃO FILHO**, brasileiro, médico, solteiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 11/08/1974, residente e domiciliado à Rua Jose Merhy, nº 370, Apto 62, Bairro Boa Vista, Curitiba/PR, CEP 82.540-090, portador do RG nº **1038152862** SSP/RJ, CPF nº **908.280.624-04** e CRM/PR nº **18144**;

**ARY FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1957, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua Codorna, s/nº, Colônia Johannesburg, bairro Faxinal dos Correias, CEP 83.750-000, Lapa/PR, portador do RG nº **1259530** SSP/PR, CPF **275.456.879-49** e CRM/PR **8579**;

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



**BEATRIZ MERINO CHAPAVAL**, brasileira, médica, solteira, nascida em 11/07/1994, natural de Paranaguá/PR, residente e domiciliada à Rua Professor Guido Straube, nº 222, Bairro Vila Izabel, CEP 80.320-030, Curitiba/PR, portadora do RG nº **124129460** SESP/PR, CPF. **078.913.849-24** e CRM/PR **44799**;

**BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 11/03/1996, natural de Paranaíba/PR, residente e domiciliado à Rua Ubaldino do Amaral, 1366, Apto 704, Bairro Centro, CEP 80060-162, Curitiba/PR, portador do RG nº **11.013.436-3** SSP/PR, CPF **089.106.809-03** e CRM/PR **47023**;

**EDUARDO BETELLI DA SILVA**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 22/05/1991, natural de Jundiá/SP, residente e domiciliado à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 203, apto 1207, bairro Centro, CEP 80.020-280, Curitiba/PR, portador do RG nº **998699** SESDC/RO, CPF **011.349.942-65** e CRM/PR **36187**;

**JAMILE ESPINDULA MATTAR**, brasileira, médica, solteira, nascida em 27/11/1996, natural de Curitiba/MG, residente e domiciliada à Rua Estevão Bayão, nº 244, apto 2001 Bairro Batel, CEP 80240-260, Curitiba/PR, portadora do RG nº **12.570.763-7** SESP/PR, CNH **06404431029** DETRAN/PR CPF **099.033.359-03** e CRM/PR **46689**;

**JESSICA RORNI CHIMIN**, brasileira, solteira, médica, nascida em 22/05/1989, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Desembargador Motta, nº 2184, apto 502, Bairro Centro, CEP 80.420-190, Curitiba/PR, portadora do RG nº **85005812** SESP/PR, CPF **009.614.969-83** e CRM/PR **39509**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 28/11/1987, natural de Campo Mourão/PR, inscrita no CPF/MF nº **010.506.369-02**, portadora do RG nº **8.793.119-6** SSP/PR e CRC/PR nº **069571/O-8**, residente e domiciliada à Rua Affonso Pena, nº 414, Bairro Jardim Amélia, Pinhais/PR, CEP 83.330-160;

**JESSIKA MENDES TORRES**, brasileira, médica, solteira, nascida em 02/09/1993, natural de Tanagra da Serra/MT, residente e domiciliada à Rua

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



Salgado Filho, nº 2123, apto 31 Bairro Pineville, CEP 83.320-340, Pinhais/PR, portadora do RG nº 2028632-5 SSP/MT, CPF 022.418.921-22 e CRM/PR 46893;

**JULYANA LEONI DO PRADO**, brasileira, solteira, médica, nascida em 23/08/1994, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua João Havro, 2155, sobrado 01, Bairro Boa Vista, CEP 82.560-020, Curitiba/PR, portadora do RG nº 10.350.534-8 SSP/PR, CPF 077.033.779-10 e CRM/PR 46486;

**LEONARDO MARTELLO LOBO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 08/08/1998, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Alameda Júlia da Costa, 1417, apto 402, Bairro Bigorriho, CEP 80.730-070, Curitiba/PR, portador do RG nº 12.803.143-0 SESP/PR, CPF 087.187.669-86 e CRM/PR 50024;

**LETICIA ISABELLI LEONARDO BORBA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 21/04/1992, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Francisco Torres, nº 92, apto 7, Bairro Centro, CEP 80.060-130, Curitiba/PR, portadora do RG nº 8269672-5 SESP/PR, CPF. 081.103.219-17 e CRM/PR 49061;

**LETICIA PEREIRA OLIVEIRA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 19/12/1995, natural de Brasília/DF, residente e domiciliada à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 1470, apto 601, Bloco A, Bairro Antena, CEP 83.750-000, Lapa/PR, portadora do RG nº 2.401.179 SSP/MT, CPF 001.479.202-80 e CRM/PR 44233;

**LUANY FRAGA DA SILVA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 17/01/1996, natural de Fernandópolis/SP, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Ostoja Roguski, nº 700, apto 408, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-390, Curitiba/PR, portadora do RG nº MG-17680481 SSP/MG, CNH 06218989651 DETRAN/MG, CPF 126.226.536-38 e CRM/PR 47030;

**LUCELIO HENNING JUNIOR**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 10/10/1992, natural de São Bento do Sul/SC, residente e domiciliado à Rua Francisco Alves Guimarães nº 276, apto 601, Bairro Cristo Rei, CEP

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



80.050-210, Curitiba/PR, portador do RG nº 4341811 SSP/SC, CPF 047.094.059-05 e CRM/PR 46317;

**MARCIA SIMOES ALVES**, brasileira, médica, solteira, nascida em 22/11/1988, natural de Campo Mourão/PR, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, nº 2004, Apto 903, bairro Bigorriho, Curitiba/PR, CEP 80.730-000 portadora da CNH nº 04183286912 DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 009.443.759-95 e CRM/PR 33207, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM**, brasileira, médica, solteira, nascida em 10/12/1996, natural de União da Vitória/PR, residente e domiciliada à Rua Amintas de Barros, nº 240, apto 1505B, Bairro Centro, CEP 80.060-205, Curitiba/PR, portadora do RG nº 12.316.885-2 SESP/PR, CPF 108.349.649-29 e CRM/PR 45738;

**MATHEUS PISA FREITAS**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 14/09/1995, residente e domiciliado à Rua Padre Tiago Alberione, nº 74, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.020-280, Curitiba/PR, portador do RG nº 12731865-4 SESP/PR, CPF. 103.356.899-65 e CRM/PR 48280;

**PATRICIA ANDREA SIMPLICIO BONATTO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/02/1987, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Dr. Goulin, 635, apto 101, Bairro Alto da Glória, CEP 80.040-280, Curitiba/PR, portador do RG nº 8.663843 SSP/SC, CPF 059.809.429-63 e CRM/PR 48122;

**RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 09/08/1990, natural de Moji das Cruzes/SP, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 1855, bairro Centro, CEP 14.801-340, Araraquara/SP, portador do RG nº 35456195 SSP/SP, CNH 04582971205 Detran/SP, CPF 379.533.318-02 e CRM/SP 214416;

**RENE CREPALDI JUNIOR**, brasileiro, médico, divorciado, nascido em 12/03/1974, natural de Umuarama/PR, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 1358, Balneário Riviera, Matinhos/PR, CEP 83.260-000,

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



portador do RG nº 60405050 SESP/PR, CPF nº 940.292.539-20 e CRM/PR nº 29916;

**SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO**, brasileira, médica, solteira, nascida em 28/11/1994, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Francisco Derosso nº 2370, sobrado 06, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.720-000, portadora do RG nº 9.633.706-0 SESP/PR, CPF nº 057.484.409-03 e CRM/PR nº 45363.

Únicos sócios componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA**, com sede e foro à Rua Candido Xavier, nº 388, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-280, inscrita no CNPJ/MF nº 40.992.290/0001-11, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 412.0976619-4, por despacho em sessão de 25/02/2021, resolvem promover a Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, adaptando à Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), Capítulo IV, Arts. 1.052 a 1.087, e demais legislações aplicáveis à espécie, sob as condições e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme edital de convocação publicado nos dias 11/11/2022, 14/11/2022 e 16/11/2022, ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês de novembro de 2022, às 08:00 horas de forma on-line, devido às restrições impostas pela disseminação do novo Coronavírus, foi realizada a Reunião de Sócios para aprovação das deliberações da Quinta Alteração e Consolidação contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Neste ato a sócia **JESSICA RORNI CHIMIN**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, retira-se da sociedade transferindo a título oneroso, 10 (dez) quotas subscritas e integralizadas que possui, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada totalizando assim R\$ 10,00 (dez reais), para a sócia remanescente **ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA** acima qualificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Neste ato a sócia **MARCIA SIMOES ALVES**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, retira-se da sociedade transferindo a título oneroso, 10 (dez) quotas subscritas e integralizadas que possui, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



totalizando assim R\$ 10,00 (dez reais), para a sócia remanescente **ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA** acima qualificada.

**CLÁUSULA QUARTA:** Neste ato a sócia **ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA**, acima qualificada, transfere a título oneroso, 380 (trezentos e oitenta) quotas subscritas e integralizadas que possui, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada totalizando assim R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para os sócios ingressantes:

**Parágrafo Primeiro:** Ingressa na sociedade **ANA CAROLINA DE SOUZA BRITO**, brasileira, solteira, médica, nascida em 08/07/1995, natural de São José do Rio Preto/SP, residente e domiciliada à Rua Marechal José Bernardino Bormann, nº 1215, apto 408 bloco B, Bairro Bigorriho, CEP 80.730-350, Curitiba/PR, portadora do RG nº **49.918.911-5** SSP/SP, CPF **414.824.348-06** e CRM/PR **47801**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Segundo:** Ingressa na sociedade **ANA LAURA BARRETO RIBAS**, brasileira, médica, solteira, nascida em 07/12/1993, natural do Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Rocha Pombo nº 290, casa 02, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.530-290, portadora do RG nº **109834262** SESP/PR, CPF nº **088.084.429-93** e CRM/PR nº **46165**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Terceiro:** Ingressa na sociedade **ANDRE BRITO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 03/01/1984, natural de Iguape/SP, residente e domiciliado à Rua Augusto Renoir, nº 293, casa 7, Bairro Guabirota, CEP 81.510-420, Curitiba/PR, portador do RG nº **130094856** PM/PR, CPF **340.282.468-06** e CRM/PR **45882**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Quarto:** Ingressa na sociedade **ANDRESSA CECCON**, brasileira, solteira, médica, nascida em 01/06/1996, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Líbero Aguiar, nº 83, Bairro Pilarzinho, CEP 82.115-510, Curitiba/PR, portadora do RG nº **92983862** SSP/PR, CPF **087.804.039-05** e CRM/PR **46331**, neste ato representada

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Quinto:** Ingressa na sociedade **ANIK BAPTISTA BAIRRAL ROSA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 24/08/1984, natural do Itaocara/RJ, residente e domiciliada à Rua União nº 720, apto 902, Bairro Laranjeiras, Matinhos/PR, CEP 83.260-000, portadora do RG nº **129185146** SESP/RJ, CPF nº **108.283.617-62** e CRM/PR nº **35211**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Sexto:** Ingressa na sociedade **ANTHUANE MARISOL CARRASCO ZARATE**, estrangeira, médica, solteira, nascida em 02/08/1997, natural do Peru, residente e domiciliada à Rua Aimorés nº 681, Balneário Beltrami, Pontal do Paraná/PR, CEP 83.255-000, portadora do RNM nº **G233722-9** CGPI/DIREX/DPF, CPF nº **014.097.569-12** e CRM/PR nº **47928**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Sétimo:** Ingressa na sociedade **ARIANNE CRISTINA FERNANDES MONTECCHI**, brasileira, médica, solteira, nascida em 19/11/1988, natural de Pontes e Lacerda/MT, residente e domiciliada à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1100, apto 602-1, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR, CEP 81.200-100, portadora do RG nº **1920634-8** SSP/MT, CPF nº **025.131.191-00** e CRM/PR nº **47481**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Oitavo:** Ingressa na sociedade **BIANCA APARECIDA DE ARAUJO**, brasileira, solteira, nascida em 29/12/1996, natural de Alfenas/MG, residente e domiciliado à Rua Pasteur, nº 615, Apto 34, Bairro Água Verde, CEP 80.250-104, Curitiba/PR, portadora do RG nº **15.424.737-8** SSP/PR, CPF **129.979.676-19** e CRM/PR nº **47938**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



**Parágrafo Nono:** Ingressa na sociedade **BRUNA MACHADO CHEMERES**, brasileira, médica, solteira, nascida em 25/08/1997, natural de Guarapuava/PR, residente e domiciliada à Rua Emiliano Pernetá nº 500, apto 2210, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-080, portadora do RG nº **13462679-8** SESP/PR, CPF nº **099.685.409-60** e CRM/PR nº **48078**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Décimo:** Ingressa na sociedade **CAINA MATUCHESKI**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 12/08/1998, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Doutor Motta Júnior, nº 1497, Bairro Centro, CEP 83.005-170, São José dos Pinhais/PR, portador do RG nº **11.035.425-8** SESP/PR, CPF **060.275.369-42** e CRM/PR **48023**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Ingressa na sociedade **CAROLINA YUMI NISHIMURA YAMANAKA**, brasileira, solteira, médica, nascida em 07/01/1983, natural de Santos/SP, residente e domiciliada à Travessa Rafael Francisco Greca nº 151, apto 23 A, Bairro Água Verde, CEP 80.620-150, Curitiba/PR, portadora do RG nº **32.308.284-1** SESP/SP, CPF **224.390.108-04** e CRM/PR **45195**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Décimo Segundo:** Ingressa na sociedade **CAROLINE CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, médica, nascida em 13/12/1996, natural de Francisco Beltrão/PR, residente e domiciliada à Rua Mauro Orlei Hoffmann, nº 41, casa 03, Bairro Capão da Imbuia, CEP 82.810-700, Curitiba/PR, portadora do RG nº **10.309.819-0** SSP/SP, CPF **089.035.789-70** e CRM/PR **50191**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Ingressa na sociedade **CLARA INACIO DE PAIVA**, brasileira, solteira, médica, nascida em 16/06/1997, natural de São Bernardo do Campo/SP, residente e domiciliada à Avenida Iguaçu, nº 3001, apto 702, Bairro Água

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



Verde, CEP 80.240-031, Curitiba/PR, portadora do RG nº 9.046.311-0 SESP/PR, CPF 088.572.679-03 e CRM/PR 47948, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Décimo Quarto:** Ingressa na sociedade **DAVI JAMES DIAS**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 13/07/1984, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Camões, nº 1998, apto 104, Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-180, Curitiba/PR, portador do RG nº **MG-12.825.817** SSP/MG, CPF **076.459.486-98** e CRM/PR **46874**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

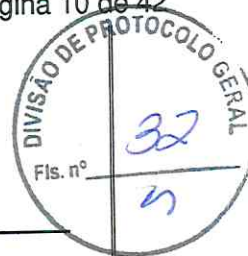
**Parágrafo Décimo Quinto:** Ingressa na sociedade **FELIPE BECKER MANTOVANI**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/05/1992, natural de Cascavel/SP, residente e domiciliado à Avenida Silva Jardim, 2346, apto 903, Bairro Água Verde, CEP 80.240-020, Curitiba/PR, portador do RG nº **12.339.221-3** SESP/PR, CPF **083.649.229-39** e CRM/PR **40255**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Décimo Sexto:** Ingressa na sociedade **FELIPE GUILHERME PEREIRA PADILHA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 15/10/1991, natural de Guajará Mirim/RO, residente e domiciliado à Rua Jose Domingues Pereira, nº 1700, apto 13 bloco 10, Bairro Ouro Verde, CEP 83.606-210, Campo Largo/PR, portador do RG nº **MG 22875292** PCE/MG, CPF **080.972.829-09** e CRM/PR **42258**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Ingressa na sociedade **GABRIELLE BORNANCIN COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 20/04/1998, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Goiás, 460, apto 23B, Bairro Água Verde, CEP 80.620-060, Curitiba/PR, portador do RG nº **12.725.424-0** SSP/SP, CPF **049.073.489-83** e CRM/PR **48135**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



**Parágrafo Décimo Oitavo:** Ingressa na sociedade **GUILHERME PAUL DYMINSKI**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 12/01/1998, natural do Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua Pedro Collere nº 963, apto 305, Bairro São Braz, Curitiba/PR, CEP 80.320-320, portador do RG nº **88478142** SESP/PR, CPF nº **061.569.439-00** e CRM/PR nº **48310**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Décimo Nono:** Ingressa na sociedade **ISABELLA MORAES ROCHA**, brasileira, solteira, médica, nascida em 25/02/1996, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Desembargador Arthur Leme, nº 65, apto 601, Bairro Bacacheri, CEP 82.510-220, Curitiba/PR, portadora do RG nº **8.304.950-2** SESP/PR, CPF **099.078.899-70** e CRM/PR **45840**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Vigésimo:** Ingressa na sociedade **ISABELLE LUVIZOTT DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 25/09/1997, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2764, apto 2506 25 andar, Bairro Centro, CEP 80.010-100, Curitiba/PR, portadora do RG nº **109883328** SESP/PR, CPF **056.546.779-42** e CRM/PR **47085**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Ingressa na sociedade **JHAMYSON GALVAO CABRAL**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 21/08/1991, natural de Estreito/MA, residente e domiciliado à Rua Ceará, 1591, Bairro Nova Imperatriz, CEP 65.907-090, Imperatriz/MA, portador do RG nº **017993122001-5** SESP/MA, CPF **031.503.853-50** e CRM/PR **46327**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** Ingressa na sociedade **KAMILA FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 04/12/1996, natural de Pato Branco/PR, residente e domiciliada à Rua Desembargador Westphalen, 824, apto 1303A, Bairro Rebouças, CEP 80.230-100, Curitiba/PR, portadora do RG nº **9.729.787-8** SESP/PR, CPF **080.744.609-24** e CRM/PR **50144**, neste ato representada por sua procuradora

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

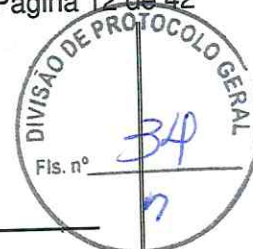
**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Ingressa na sociedade **KARINA DA SILVA ARNOLD**, brasileira, médica, solteira, nascida em 17/04/1993, natural De Santa Terezinha de Itaipu/PR, residente e domiciliada à Rua Três nº 89, Balneário Saint Etienne, Matinhos/PR, CEP 83.260-000, portadora do RG nº 10.236.938-6 SESP/PR, CPF nº 085.537.129-31 e CRM/PR nº 48741, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** Ingressa na sociedade **KARINA MORGADO SANTINI CANTO**, brasileira, solteira, nascida em 15/11/1990, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Alameda Princesa Izabel, nº 332, Bairro São Francisco, CEP 80.410-110, Curitiba/PR, portadora do RG nº 6997165-2 SSSP/PR, CPF 061.277.669-74 e CRM/PR 45329, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** Ingressa na sociedade **LUCAS KONDARZEWSKI DALCHIAVON**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 17/09/1990, natural de Campo Mourão/PR, residente e domiciliado à Travessa Rafael Francisco Greca, nº 173, Bairro Agua Verde, CEP 80620-150, Curitiba/PR, portador do RG nº 9516073-5 SESP/PR, CPF 055.449.419-12 e CRM/PR 49297, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** Ingressa na sociedade **LUIZA GABRIELA ZAIN**, brasileira, solteira, médica, nascida em 04/04/1997, natural de Balneário Camboriú/SC, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 2695, Apto 604, Bairro Centro, CEP 88330-058, Balneário Camboriú/SC, portador do RG nº 620068498 SSP/SP, CPF 100.245.249-05 e CRM/PR 49052, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Vigésimo Sétimo:** Ingressa na sociedade **MARCELO TSUYOSHI YAMANE**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 20/08/1994, natural de Santa

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA****CNPJ 40.992.290/0001-11****NIRE 412.0976619-4****INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Mariana/PR, residente e domiciliado à Rua Alphonse Daudet, nº 56, MD 01, Bairro Uberaba, CEP 81.570-380, Curitiba/PR, portador do RG nº 10521011-6 SESP/PR, CPF 074.180.329-19 e CRM/PR 44331, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Vigésimo Oitavo:** Ingressa na sociedade **MARCIO DA SILVA PAZ**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 09/05/1992, natural de Foz do Iguaçu/PR, residente e domiciliado à Rua Lírio-do-vale, nº 232, casa 02, Bairro Cajuru, CEP 82.980-000, Curitiba/PR, portador do RG nº 10.607.223-0 SESP/PR, CPF 075.765.009-05 e CRM/PR 50229, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Vigésimo Nono:** Ingressa na sociedade **MARINA MAIA KLUSENER**, brasileira, médica, solteira, nascida em 15/11/1993, natural de Florianópolis/SC, residente e domiciliada à Rua Paulo Idelfonso Assumpção, nº 526, Sobrado 3, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82520-700, portador do RG nº 6105701 SSP/SC, CPF nº 080.779.349-35 e CRM/PR nº 47680, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Trigésimo:** Ingressa na sociedade **MARYNA RODRIGUES GONCALVES**, brasileira, solteira, médica, nascida em 18/12/1996, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Rosamélia de Oliveira, nº 880, apto 2202, Bairro Campo Comprido, CEP 81.230-230, Curitiba/PR, portadora do RG nº 13.697.991-4 SESP/PR, CPF 108.159.239-70 e CRM/PR 46753, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Trigésimo Primeiro:** Ingressa na sociedade **MAYARA RODRIGUES GONCALVES**, brasileira, solteira, médica, nascida em 18/12/1996, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua Rosamélia de Oliveira, nº 910, apto 02, Bairro Campo Comprido, CEP 81230-230, Curitiba/PR, portador do RG nº 13698000-9 SESP/PR, CPF 108.159.329-60 e CRM/PR 48330, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



**Parágrafo Trigésimo Segundo:** Ingressa na sociedade **PAOLA MARIA MOSSON DE ABREU**, brasileira, médica, solteira, nascida em 25/08/1997, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Miguel Bertolino Pizzato nº 1084, Bairro Iguaçu, Araucária/PR, CEP 83.701-050, portadora do RG nº **12.786.533-7** II/PR, CPF nº **099.903.499-59** e CRM/PR nº **48674**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Trigésimo Terceiro:** Ingressa na sociedade **PRISCILA PEREIRA CAVALHEIRO**, brasileira, solteira, médica, nascida em 02/06/1994, natural de Terra Boa/PR, residente e domiciliada à Rua Governador Agamenon Magalhães, nº 240, apto 405, Bairro Cristo Rei, CEP 80.050-510, Curitiba/PR, portadora do RG nº **9.631.632-1** SESP/PR, CPF **063.652.759-00** e CRM/PR **47020**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Trigésimo Quarto:** Ingressa na sociedade **RICARDO ZIMMERMANN**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 12/03/1996, residente e domiciliado à Rua Doutor Zamenhof, nº 55, Apto 54, Bairro Alto da Gloria, CEP 80030-320, Curitiba/PR, portador do RG nº **5311007** SSP/SC, CPF **089.004.229-28** e CRM/SC **11568**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Trigésimo Quinto:** Ingressa na sociedade **RODRIGO KEN MATHUY HISSANO**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 20/06/1998, natural de Pirapora/MG, residente e domiciliado à Rua Desembargador Westphalen nº 824, apto 504B, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-100, portador do RG nº **54.493.752-1** SSP/SP, CPF nº **379.376.598-90** e CRM/PR nº **48107**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Trigésimo Sexto:** Ingressa na sociedade **VALENTINA SPINELLO CORREIA**, brasileira, solteira, nascida em 14/08/1997, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Alferes Ângelo Sampaio, 2692, bloco 01, apto 24, Bairro Bigorrihlo, CEP 80.730-460, Curitiba/PR, portadora do RG nº **10965832-4** SESP/PR,

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

CPF 103.691.939-03 e CRM/PR 47885, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Trigésimo Sétimo:** Ingressa na sociedade **VANE NOGUEIRA DA ROCHA**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 01/08/1968, natural do Pinhalão/PR, residente e domiciliado à Rua João Serafim nº 20, MD02, Bairro Vila Nova, Pontal do Paraná/PR, CEP 83.260-000, portador do RG nº 3.866.124-8 SP/PR, CPF nº 573.219.909-82 e CRM/PR nº 16349, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

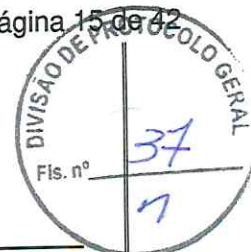
**Parágrafo Trigésimo Oitavo:** Ingressa na sociedade **VINICIUS KLETTENBERG MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, médico, nascido em 15/12/1992, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua Roraima, nº 1451, Bairro Cajuru, CEP 82.930-000, Curitiba/PR, portador do RG nº 96977980 SESP/PR, CPF 088.022.339-18 e CRM/PR 44333, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**CLÁUSULA QUARTA:** Em virtude das modificações havidas, o Capital Social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA	94	9400	R\$ 9.400,00
ALINE FERNANDES GARLOPA	0,1	10	R\$ 10,00
AMANDA LAMOGLIA BITTENCOURT	0,1	10	R\$ 10,00
ANA CAROLINA DE SOUZA BRITO	0,1	10	R\$ 10,00
ANA LAURA BARRETO RIBAS	0,1	10	R\$ 10,00
ANDRE BRITO DE LIMA	0,1	10	R\$ 10,00
ANDRES FERRER GIRALDO	0,1	10	R\$ 10,00
ANDRESSA CECCON	0,1	10	R\$ 10,00
ANIK BAPTISTA BAIRRAL ROSA	0,1	10	R\$ 10,00
ANTHUANE MARISOL CARRASCO ZARATE	0,1	10	R\$ 10,00
ARIANNE CRISTINA FERNANDES MONTECCHI	0,1	10	R\$ 10,00
ARTUR MATIAS BRANDÃO FILHO	0,1	10	R\$ 10,00
ARY FERREIRA JUNIOR	0,1	10	R\$ 10,00

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

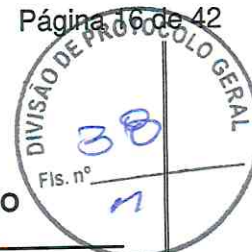
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



BIANCA APARECIDA DE ARAUJO	0,1	10	R\$ 10,00
BEATRIZ MERINO CHAPAVAL	0,1	10	R\$ 10,00
BRUNA MACHADO CHEMERES	0,1	10	R\$ 10,00
BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	0,1	10	R\$ 10,00
CAINA MATUCHESKI	0,1	10	R\$ 10,00
CAROLINA YUMI NISHIMURA YAMANAKA	0,1	10	R\$ 10,00
CAROLINE CRISTINA DA SILVA	0,1	10	R\$ 10,00
CLARA INACIO DE PAIVA	0,1	10	R\$ 10,00
DAVI JAMES DIAS	0,1	10	R\$ 10,00
EDUARDO BETELLI DA SILVA	0,1	10	R\$ 10,00
FELIPE BECKER MANTOVANI	0,1	10	R\$ 10,00
FELIPE GUILHERME PEREIRA PADILHA	0,1	10	R\$ 10,00
GABRIELLE BORNANCIN COSTA	0,1	10	R\$ 10,00
GUILHERME PAUL DYMINSKI	0,1	10	R\$ 10,00
ISABELLA MORAES ROCHA	0,1	10	R\$ 10,00
ISABELLE LUVIZOTT DA SILVA	0,1	10	R\$ 10,00
JAMILE ESPINDULA MATTAR	0,1	10	R\$ 10,00
JESSIKA MENDES TORRES	0,1	10	R\$ 10,00
JHAMYSON GALVAO CABRAL	0,1	10	R\$ 10,00
JULYANA LEONI DO PRADO	0,1	10	R\$ 10,00
KAMILA FERREIRA	0,1	10	R\$ 10,00
KARINA DA SILVA ARNOLD	0,1	10	R\$ 10,00
KARINA MORGADO SANTINI CANTO	0,1	10	R\$ 10,00
LEONARDO MARTELLO LOBO	0,1	10	R\$ 10,00
LETICIA ISABELLI LEONARDO BORBA	0,1	10	R\$ 10,00
LETICIA PEREIRA OLIVEIRA	0,1	10	R\$ 10,00
LUANY FRAGA DA SILVA	0,1	10	R\$ 10,00
LUCAS KONDARZEWSKI DALCHIAVON	0,1	10	R\$ 10,00
LUCELIO HENNING JUNIOR	0,1	10	R\$ 10,00
LUIZA GABRIELA ZAIN	0,1	10	R\$ 10,00
MARCELO TSUYOSHI YAMANE	0,1	10	R\$ 10,00
MARCIO DA SILVA PAZ	0,1	10	R\$ 10,00
MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM	0,1	10	R\$ 10,00
MARINA MAIA KLUSENER	0,1	10	R\$ 10,00
MARYNA RODRIGUES GONCALVES	0,1	10	R\$ 10,00
MATHEUS PISA FREITAS	0,1	10	R\$ 10,00
MAYARA RODRIGUES GONCALVES	0,1	10	R\$ 10,00

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



PAOLA MARIA MOSSON DE ABREU	0,1	10	R\$ 10,00
PATRICIA ANDREA SIMPLICIO BONATTO	0,1	10	R\$ 10,00
PRISCILA PEREIRA CAVALHEIRO	0,1	10	R\$ 10,00
RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM	0,1	10	R\$ 10,00
RENE CREPALDI JUNIOR	0,1	10	R\$ 10,00
RICARDO ZIMMERMANN	0,1	10	R\$ 10,00
RODRIGO KEN MATHUY HISSANO	0,1	10	R\$ 10,00
SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO	0,1	10	R\$ 10,00
VALENTINA SPINELLO CORREIA	0,1	10	R\$ 10,00
VANE NOGUEIRA DA ROCHA	0,1	10	R\$ 10,00
VINICIUS KLETTENBERG MACHADO	0,1	10	R\$ 10,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios, por este instrumento, resolvem atualizar e Consolidar o Contrato Social, tomando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 06/07/1988, natural de Paranaguá/PR, portadora do RG nº 9.709.189-7 SSP/PR, CPF nº 010.900.429-90 e CRC/PR nº 064621/O-9, residente e domiciliada à Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 13.328, apto 3106, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP 83.324-292

**ALINE FERNANDES GARLOPA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 21/01/1983, natural de Conselheiro Lafaiete/MG, residente e domiciliada à Rua Rio Grande do Sul, nº 2755, apto 02, Bairro Balneário Itapuan, CEP 83.255-000, Pontal do Paraná/PR, portadora do RG nº MG-10390992 PC/MG, CPF 060.759.666-09 e CRM/PR 40765;

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



**AMANDA LAMOGLIA BITTENCOURT**, brasileira, solteira, médica, nascida em 21/03/1998, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Cláudio Chatagnier, 550, apto 422, Bairro Bacacheri, CEP 82.520-590, Curitiba/PR, portadora do RG nº 129511150 SESP/PR, CPF 095.319.779-41 e CRM/PR 50009;

**ANA CAROLINA DE SOUZA BRITO**, brasileira, solteira, médica, nascida em 08/07/1995, natural de São José do Rio Preto/SP, residente e domiciliada à Rua Marechal José Bernardino Bormann, nº 1215, apto 408 bloco B, Bairro Bigorriho, CEP 80.730-350, Curitiba/PR, portadora do RG nº 49.918.911-5 SSP/SP, CPF 414.824.348-06 e CRM/PR 47801, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**ANA LAURA BARRETO RIBAS**, brasileira, médica, solteira, nascida em 07/12/1993, natural do Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Rocha Pombo nº 290, casa 02, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.530-290, portadora do RG nº 109834262 SESP/PR, CPF nº 088.084.429-93 e CRM/PR nº 46165, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**ANDRE BRITO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 03/01/1984, natural de Iguape/SP, residente e domiciliado à Rua Augusto Renoir, nº 293, casa 7, Bairro Guabirotuba, CEP 81.510-420, Curitiba/PR, portador do RG nº 130094856 PM/PR, CPF 340.282.468-06 e CRM/PR 45882, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**ANDRES FERRER GIRALDO**, estrangeiro, médico, solteiro, nascido em 08/08/1986, natural da Colômbia, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161, apto 707, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-390, Curitiba/PR, portador do RNE nº G113726K DPF, CPF 013.415.399-54 e CRM/PR 300-39781;

**ANDRESSA CECCON**, brasileira, solteira, médica, nascida em 01/06/1996, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Líbero Aguiar, nº 83, Bairro Pilarzinho, CEP 82.115-510, Curitiba/PR, portadora do RG nº



**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**92983862 SSP/PR, CPF 087.804.039-05 e CRM/PR 46331**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**ANIK BAPTISTA BAIRRAL ROSA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 24/08/1984, natural do Itaocara/RJ, residente e domiciliada à Rua União nº 720, apto 902, Bairro Laranjeiras, Matinhos/PR, CEP 83.260-000, portadora do RG nº **129185146** SESP/RJ, CPF nº **108.283.617-62** e CRM/PR nº **35211**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**ANTHUANE MARISOL CARRASCO ZARATE**, estrangeira, médica, solteira, nascida em 02/08/1997, natural do Peru, residente e domiciliada à Rua Aimorés nº 681, Balneário Beltrami, Pontal do Paraná/PR, CEP 83.255-000, portadora do RNM nº **G233722-9** CGPI/DIREX/DPF, CPF nº **014.097.569-12** e CRM/PR nº **47928**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

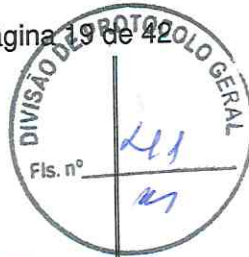
**ARIANNE CRISTINA FERNANDES MONTECCHI**, brasileira, médica, solteira, nascida em 19/11/1988, natural de Pontes e Lacerda/MT, residente e domiciliada à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1100, apto 602-1, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR, CEP 81.200-100, portadora do RG nº **1920634-8** SSP/MT, CPF nº **025.131.191-00** e CRM/PR nº **47481**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**ARTUR MATIAS BRANDÃO FILHO**, brasileiro, médico, solteiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 11/08/1974, residente e domiciliado à Rua Jose Merhy, nº 370, Apto 62, Bairro Boa Vista, Curitiba/PR, CEP 82.540-090, portador do RG nº **1038152862** SSP/RJ, CPF nº **908.280.624-04** e CRM/PR nº **18144**;

**ARY FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1957, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua Codorna, s/nº, Colônia Johannesburg, bairro Faxinal dos Correias, CEP 83.750-000, Lapa/PR, portador do RG nº **1259530** SSP/PR, CPF **275.456.879-49** e CRM/PR **8579**;

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



**BEATRIZ MERINO CHAPAVAL**, brasileira, médica, solteira, nascida em 11/07/1994, natural de Paranaguá/PR, residente e domiciliada à Rua Professor Guido Straube, nº 222, Bairro Vila Izabel, CEP 80.320-030, Curitiba/PR, portadora do RG nº 124129460 SESP/PR, CPF. 078.913.849-24 e CRM/PR 44799;

**BIANCA APARECIDA DE ARAUJO**, brasileira, solteira, nascida em 29/12/1996, natural de Alfenas/MG, residente e domiciliado à Rua Pasteur, nº 615, Apto 34, Bairro Água Verde, CEP 80.250-104, Curitiba/PR, portadora do RG nº 15.424.737-8 SSP/PR, CPF 129.979.676-19 e CRM/PR nº 47938, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**BRUNA MACHADO CHEMERES**, brasileira, médica, solteira, nascida em 25/08/1997, natural de Guarapuava/PR, residente e domiciliada à Rua Emiliano Pernetá nº 500, apto 2210, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-080, portadora do RG nº 13462679-8 SESP/PR, CPF nº 099.685.409-60 e CRM/PR nº 48078, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

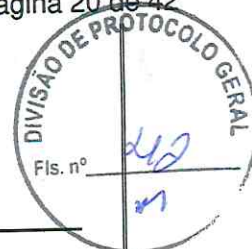
**BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 11/03/1996, natural de Paranaíba/PR, residente e domiciliado à Rua Ubaldino do Amaral, 1366, Apto 704, Bairro Centro, CEP 80060-162, Curitiba/PR, portador do RG nº 11.013.436-3 SSP/PR, CPF 089.106.809-03 e CRM/PR 47023;

**CAINA MATUCHESKI**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 12/08/1998, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Doutor Motta Júnior, nº 1497, Bairro Centro, CEP 83.005-170, São José dos Pinhais/PR, portador do RG nº 11.035.425-8 SESP/PR, CPF 060.275.369-42 e CRM/PR 48023, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**CAROLINA YUMI NISHIMURA YAMANAKA**, brasileira, solteira, médica, nascida em 07/01/1983, natural de Santos/SP, residente e domiciliada à Travessa Rafael Francisco Greca nº 151, apto 23 A, Bairro Água Verde, CEP 80.620-150, Curitiba/PR, portadora do RG nº 32.308.284-1 SESP/SP,

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



CPF 224.390.108-04 e CRM/PR 45195, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**CAROLINE CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, médica, nascida em 13/12/1996, natural de Francisco Beltrão/PR, residente e domiciliada à Rua Mauro Orlei Hoffmann, nº 41, casa 03, Bairro Capão da Imbuia, CEP 82.810-700, Curitiba/PR, portadora do RG nº 10.309.819-0 SSP/SP, CPF 089.035.789-70 e CRM/PR 50191, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada

**CLARA INACIO DE PAIVA**, brasileira, solteira, médica, nascida em 16/06/1997, natural de São Bernardo do Campo/SP, residente e domiciliada à Avenida Iguazu, nº 3001, apto 702, Bairro Água Verde, CEP 80.240-031, Curitiba/PR, portadora do RG nº 9.046.311-0 SESP/PR, CPF 088.572.679-03 e CRM/PR 47948, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**DAVI JAMES DIAS**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 13/07/1984, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Camões, nº 1998, apto 104, Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-180, Curitiba/PR, portador do RG nº MG-12.825.817 SSP/MG, CPF 076.459.486-98 e CRM/PR 46874, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**EDUARDO BETELLI DA SILVA**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 22/05/1991, natural de Jundiaí/SP, residente e domiciliado à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 203, apto 1207, bairro Centro, CEP 80.020-280, Curitiba/PR, portador do RG nº 998699 SESDC/RO, CPF 011.349.942-65 e CRM/PR 36187;

**FELIPE BECKER MANTOVANI**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/05/1992, natural de Cascavel/SP, residente e domiciliado à Avenida Silva Jardim, 2346, apto 903, Bairro Água Verde, CEP 80.240-020, Curitiba/PR, portador do RG nº 12.339.221-3 SESP/PR, CPF 083.649.229-39 e CRM/PR 40255, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**FELIPE GUILHERME PEREIRA PADILHA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 15/10/1991, natural de Guajará Mirim/RO, residente e domiciliado à Rua Jose Domingues Pereira, nº 1700, apto 13 bloco 10, Bairro Ouro Verde, CEP 83.606-210, Campo Largo/PR, portador do RG nº **MG 22875292** PCE/MG, CPF **080.972.829-09** e CRM/PR **42258**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**GABRIELLE BORNANCIN COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 20/04/1998, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Goiás, 460, apto 23B, Bairro Água Verde, CEP 80.620-060, Curitiba/PR, portador do RG nº **12.725.424-0** SSP/SP, CPF **049.073.489-83** e CRM/PR **48135**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**GUILHERME PAUL DYMINSKI**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 12/01/1998, natural do Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua Pedro Collere nº 963, apto 305, Bairro São Braz, Curitiba/PR, CEP 80.320-320, portador do RG nº **88478142** SESP/PR, CPF nº **061.569.439-00** e CRM/PR nº **48310**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**ISABELLA MORAES ROCHA**, brasileira, solteira, médica, nascida em 25/02/1996, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Desembargador Arthur Leme, nº 65, apto 601, Bairro Bacacheri, CEP 82.510-220, Curitiba/PR, portadora do RG nº **8.304.950-2** SESP/PR, CPF **099.078.899-70** e CRM/PR **45840**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**ISABELLE LUVIZOTT DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 25/09/1997, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2764, apto 2506 25 andar, Bairro Centro, CEP 80.010-100, Curitiba/PR, portadora do RG nº **109883328** SESP/PR, CPF **056.546.779-42** e CRM/PR **47085**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



**JAMILE ESPINDULA MATTAR**, brasileira, médica, solteira, nascida em 27/11/1996, natural de Curitiba/MG, residente e domiciliada à Rua Estevão Bayão, nº 244, apto 2001 Bairro Batel, CEP 80240-260, Curitiba/PR, portadora do RG nº 12.570.763-7 SESP/PR, CNH 06404431029 DETRAN/PR CPF 099.033.359-03 e CRM/PR 46689;

**JESSIKA MENDES TORRES**, brasileira, médica, solteira, nascida em 02/09/1993, natural de Tanagra da Serra/MT, residente e domiciliada à Rua Salgado Filho, nº 2123, apto 31 Bairro Pinevile, CEP 83.320-340, Pinhais/PR, portadora do RG nº 2028632-5 SSP/MT, CPF 022.418.921-22 e CRM/PR 46893;

**JHAMYSON GALVAO CABRAL**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 21/08/1991, natural de Estreito/MA, residente e domiciliado à Rua Ceará, 1591, Bairro Nova Imperatriz, CEP 65.907-090, Imperatriz/MA, portador do RG nº 017993122001-5 SESP/MA, CPF 031.503.853-50 e CRM/PR 46327, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

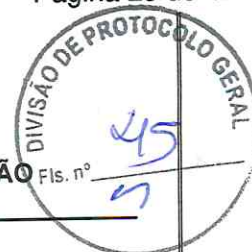
**JULYANA LEONI DO PRADO**, brasileira, solteira, médica, nascida em 23/08/1994, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua João Havro, 2155, sobrado 01, Bairro Boa Vista, CEP 82.560-020, Curitiba/PR, portadora do RG nº 10.350.534-8 SSP/PR, CPF 077.033.779-10 e CRM/PR 46486;

**KAMILA FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 04/12/1996, natural de Pato Branco/PR, residente e domiciliada à Rua Desembargador Westphalen, 824, apto 1303A, Bairro Rebouças, CEP 80.230-100, Curitiba/PR, portadora do RG nº 9.729.787-8 SESP/PR, CPF 080.744.609-24 e CRM/PR 50144, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**KARINA DA SILVA ARNOLD**, brasileira, médica, solteira, nascida em 17/04/1993, natural De Santa Terezinha de Itaipu/PR, residente e domiciliada à Rua Três nº 89, Balneário Saint Etienne, Matinhos/PR, CEP 83.260-000, portadora do RG nº 10.236.938-6 SESP/PR, CPF nº

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO** Fls. nº



**085.537.129-31** e CRM/PR nº **48741**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**KARINA MORGADO SANTINI CANTO**, brasileira, solteira, nascida em 15/11/1990, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Alameda Princesa Izabel, nº 332, Bairro São Francisco, CEP 80.410-110, Curitiba/PR, portadora do RG nº **6997165-2** SSSP/PR, CPF **061.277.669-74** e CRM/PR **45329**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**LEONARDO MARTELLO LOBO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 08/08/1998, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Alameda Júlia da Costa, 1417, apto 402, Bairro Bigorriho, CEP 80.730-070, Curitiba/PR, portador do RG nº **12.803.143-0** SESP/PR, CPF **087.187.669-86** e CRM/PR **50024**;

**LETICIA ISABELLI LEONARDO BORBA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 21/04/1992, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Francisco Torres, nº 92, apto 7, Bairro Centro, CEP 80.060-130, Curitiba/PR, portadora do RG nº **8269672-5** SESP/PR, CPF. **081.103.219-17** e CRM/PR **49061**;

**LETICIA PEREIRA OLIVEIRA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 19/12/1995, natural de Brasília/DF, residente e domiciliada à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 1470, apto 601, Bloco A, Bairro Antena, CEP 83.750-000, Lapa/PR, portadora do RG nº **2.401.179** SSP/MT, CPF **001.479.202-80** e CRM/PR **44233**;

**LUANY FRAGA DA SILVA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 17/01/1996, natural de Fernandópolis/SP, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Ostoja Roguski, nº 700, apto 408, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-390, Curitiba/PR, portadora do RG nº **MG-17680481** SSP/MG, CNH **06218989651** DETRAN/MG, CPF **126.226.536-38** e CRM/PR **47030**;

**LUCAS KONDARZEWSKI DALCHIAVON**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 17/09/1990, natural de Campo Mourão/PR, residente e domiciliado à Travessa Rafael Francisco Greca, nº 173, Bairro Agua Verde,



**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

CEP 80620-150, Curitiba/PR, portador do RG nº **9516073-5** SESP/PR, CPF **055.449.419-12** e CRM/PR **49297**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**LUCELIO HENNING JUNIOR**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 10/10/1992, natural de São Bento do Sul/SC, residente e domiciliado à Rua Francisco Alves Guimarães nº 276, apto 601, Bairro Cristo Rei, CEP 80.050-210, Curitiba/PR, portador do RG nº **4341811** SSP/SC, CPF **047.094.059-05** e CRM/PR **46317**;

**LUIZA GABRIELA ZAIN**, brasileira, solteira, médica, nascida em 04/04/1997, natural de Balneário Camboriú/SC, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 2695, Apto 604, Bairro Centro, CEP 88330-058, Balneário Camboriú/SC, portador do RG nº **620068498** SSP/SP, CPF **100.245.249-05** e CRM/PR **49052**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**MARCELO TSUYOSHI YAMANE**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 20/08/1994, natural de Santa Mariana/PR, residente e domiciliado à Rua Alphonse Daudet, nº 56, MD 01, Bairro Uberaba, CEP 81.570-380, Curitiba/PR, portador do RG nº **10521011-6** SESP/PR, CPF **074.180.329-19** e CRM/PR **44331**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**MARCIO DA SILVA PAZ**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 09/05/1992, natural de Foz do Iguaçu/PR, residente e domiciliado à Rua Lírio-do-vale, nº 232, casa 02, Bairro Cajuru, CEP 82.980-000, Curitiba/PR, portador do RG nº **10.607.223-0** SESP/PR, CPF **075.765.009-05** e CRM/PR **50229**, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM**, brasileira, médica, solteira, nascida em 10/12/1996, natural de União da Vitória/PR, residente e domiciliada à Rua Amintas de Barros, nº 240, apto 1505B, Bairro Centro, CEP 80.060-205, Curitiba/PR, portadora do RG nº **12.316.885-2** SESP/PR, CPF **108.349.649-29** e CRM/PR **45738**;

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA****CNPJ 40.992.290/0001-11****NIRE 412.0976619-4****INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**MARINA MAIA KLUSENER**, brasileira, médica, solteira, nascida em 15/11/1993, natural de Florianópolis/SC, residente e domiciliada à Rua Paulo Idelfonso Assumpção, nº 526, Sobrado 3, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82520-700, portador do RG nº **6105701** SSP/SC, CPF nº **080.779.349-35** e CRM/PR nº **47680**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**MARYNA RODRIGUES GONCALVES**, brasileira, solteira, médica, nascida em 18/12/1996, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Rosamélia de Oliveira, nº 880, apto 2202, Bairro Campo Comprido, CEP 81.230-230, Curitiba/PR, portadora do RG nº **13.697.991-4** SESP/PR, CPF **108.159.239-70** e CRM/PR **46753**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**MATHEUS PISA FREITAS**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 14/09/1995, residente e domiciliado à Rua Padre Tiago Alberione, nº 74, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.020-280, Curitiba/PR, portador do RG nº **12731865-4** SESP/PR, CPF. **103.356.899-65** e CRM/PR **48280**;

**MAYARA RODRIGUES GONCALVES**, brasileira, solteira, médica, nascida em 18/12/1996, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua Rosamélia de Oliveira, nº 910, apto 02, Bairro Campo Comprido, CEP 81230-230, Curitiba/PR, portador do RG nº **13698000-9** SESP/PR, CPF **108.159.329-60** e CRM/PR **48330**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**PAOLA MARIA MOSSON DE ABREU**, brasileira, médica, solteira, nascida em 25/08/1997, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Miguel Bertolino Pizzato nº 1084, Bairro Iguazu, Araucária/PR, CEP 83.701-050, portadora do RG nº **12.786.533-7** II/PR, CPF nº **099.903.499-59** e CRM/PR nº **48674**, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**PATRICIA ANDREA SIMPLICIO BONATTO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/02/1987, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Dr. Goulin, 635, apto 101, Bairro



**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Alto da Glória, CEP 80.040-280, Curitiba/PR, portador do RG nº 8.663843 SSP/SC, CPF 059.809.429-63 e CRM/PR 48122;

**PRISCILA PEREIRA CAVALHEIRO**, brasileira, solteira, médica, nascida em 02/06/1994, natural de Terra Boa/PR, residente e domiciliada à Rua Governador Agamenon Magalhães, nº 240, apto 405, Bairro Cristo Rei, CEP 80.050-510, Curitiba/PR, portadora do RG nº 9.631.632-1 SESP/PR, CPF 063.652.759-00 e CRM/PR 47020, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 09/08/1990, natural de Moji das Cruzes/SP, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 1855, bairro Centro, CEP 14.801-340, Araraquara/SP, portador do RG nº 35456195 SSP/SP, CNH 04582971205 Detran/SP, CPF 379.533.318-02 e CRM/SP 214416;

**RENE CREPALDI JUNIOR**, brasileiro, médico, divorciado, nascido em 12/03/1974, natural de Umuarama/PR, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 1358, Balneário Riviera, Matinhos/PR, CEP 83.260-000, portador do RG nº 60405050 SESP/PR, CPF nº 940.292.539-20 e CRM/PR nº 29916;

**RICARDO ZIMMERMANN**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 12/03/1996, residente e domiciliado à Rua Doutor Zamenhof, nº 55, Apto 54, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-320, Curitiba/PR, portador do RG nº 5311007 SSP/SC, CPF 089.004.229-28 e CRM/SC 11568, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**RODRIGO KEN MATHUY HISSANO**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 20/06/1998, natural de Pirapora/MG, residente e domiciliado à Rua Desembargador Westphalen nº 824, apto 504B, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-100, portador do RG nº 54.493.752-1 SSP/SP, CPF nº 379.376.598-90 e CRM/PR nº 48107, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO**, brasileira, médica, solteira, nascida em 28/11/1994, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Francisco Derosso nº 2370, sobrado 06, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.720-000, portadora do RG nº 9.633.706-0 SESP/PR, CPF nº 057.484.409-03 e CRM/PR nº 45363;

**VALENTINA SPINELLO CORREIA**, brasileira, solteira, nascida em 14/08/1997, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Alferes Ângelo Sampaio, 2692, bloco 01, apto 24, Bairro Bigorriho, CEP 80.730-460, Curitiba/PR, portadora do RG nº 10965832-4 SESP/PR, CPF 103.691.939-03 e CRM/PR 47885, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

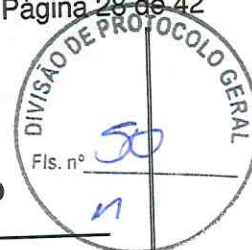
**VANE NOGUEIRA DA ROCHA**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 01/08/1968, natural do Pinhalão/PR, residente e domiciliado à Rua João Serafim nº 20, MD02, Bairro Vila Nova, Pontal do Paraná/PR, CEP 83.260-000, portador do RG nº 3.866.124-8 SP/PR, CPF nº 573.219.909-82 e CRM/PR nº 16349, neste ato representada por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada;

**VINICIUS KLETTENBERG MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, médico, nascido em 15/12/1992, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua Roraima, nº 1451, Bairro Cajuru, CEP 82.930-000, Curitiba/PR, portador do RG nº 96977980 SESP/PR, CPF 088.022.339-18 e CRM/PR 44333, neste ato representado por sua procuradora **ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**, acima qualificada.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA**, com sede e foro à Rua Cândido Xavier, nº 388, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-280, inscrita no CNPJ/MF nº 40.992.290/0001-11, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 412.0976619-4, por despacho em sessão de 25/02/2021, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



**CAPÍTULO I**  
**DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade será empresária limitada e girará sob o nome empresarial de **AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**, a qual será regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1.052 e seguintes e supletivamente pela Lei 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** A participação em outras sociedades e a associação de qualquer natureza será efetivada a critério dos Sócios, por deliberação na forma deste Contrato Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sua sede na Rua Cândido Xavier, nº 388, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-280, podendo através de reunião de sócios, instalar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Único:** A sociedade possui a seguinte FILIAL:

- a) **FILIAL 40.992.290/0002-00:** Rua Julieta Macedo Pereira, 176, sala 102, bairro Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.096-420.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social:

- a) Atividades de apoio à gestão de saúde (8660-7/00);
- b) Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00);
- c) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04);
- d) Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02);
- e) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03);
- f) Holdings de Instituições não-financeiras (6462-0/00);
- g) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (7830-2/00).

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

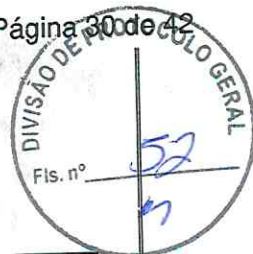
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 25/02/2021.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado no ato e em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada, as quais estão distribuídas pelos sócios da seguinte forma abaixo:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA	94	9400	R\$ 9.400,00
ALINE FERNANDES GARLOPA	0,1	10	R\$ 10,00
AMANDA LAMOGLIA BITTENCOURT	0,1	10	R\$ 10,00
ANA CAROLINA DE SOUZA BRITO	0,1	10	R\$ 10,00
ANA LAURA BARRETO RIBAS	0,1	10	R\$ 10,00
ANDRE BRITO DE LIMA	0,1	10	R\$ 10,00
ANDRES FERRER GIRALDO	0,1	10	R\$ 10,00
ANDRESSA CECCON	0,1	10	R\$ 10,00
ANIK BAPTISTA BAIRRAL ROSA	0,1	10	R\$ 10,00
ANTHUANE MARISOL CARRASCO ZARATE	0,1	10	R\$ 10,00
ARIANNE CRISTINA FERNANDES MONTECCHI	0,1	10	R\$ 10,00
ARTUR MATIAS BRANDÃO FILHO	0,1	10	R\$ 10,00
ARY FERREIRA JUNIOR	0,1	10	R\$ 10,00
BIANCA APARECIDA DE ARAUJO	0,1	10	R\$ 10,00
BEATRIZ MERINO CHAPAVAL	0,1	10	R\$ 10,00
BRUNA MACHADO CHEMERES	0,1	10	R\$ 10,00
BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	0,1	10	R\$ 10,00
CAINA MATUCHESKI	0,1	10	R\$ 10,00
CAROLINA YUMI NISHIMURA YAMANAKA	0,1	10	R\$ 10,00
CAROLINE CRISTINA DA SILVA	0,1	10	R\$ 10,00
CLARA INACIO DE PAIVA	0,1	10	R\$ 10,00
DAVI JAMES DIAS	0,1	10	R\$ 10,00
EDUARDO BETELLI DA SILVA	0,1	10	R\$ 10,00
FELIPE BECKER MANTOVANI	0,1	10	R\$ 10,00
FELIPE GUILHERME PEREIRA PADILHA	0,1	10	R\$ 10,00

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA****CNPJ 40.992.290/0001-11****NIRE 412.0976619-4****INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

GABRIELLE BORNANCIN COSTA	0,1	10	R\$ 10,00
GUILHERME PAUL DYMINSKI	0,1	10	R\$ 10,00
ISABELLA MORAES ROCHA	0,1	10	R\$ 10,00
ISABELLE LUVIZOTT DA SILVA	0,1	10	R\$ 10,00
JAMILE ESPINDULA MATTAR	0,1	10	R\$ 10,00
JESSIKA MENDES TORRES	0,1	10	R\$ 10,00
JHAMYSON GALVAO CABRAL	0,1	10	R\$ 10,00
JULYANA LEONI DO PRADO	0,1	10	R\$ 10,00
KAMILA FERREIRA	0,1	10	R\$ 10,00
KARINA DA SILVA ARNOLD	0,1	10	R\$ 10,00
KARINA MORGADO SANTINI CANTO	0,1	10	R\$ 10,00
LEONARDO MARTELLO LOBO	0,1	10	R\$ 10,00
LETICIA ISABELLI LEONARDO BORBA	0,1	10	R\$ 10,00
LETICIA PEREIRA OLIVEIRA	0,1	10	R\$ 10,00
LUANY FRAGA DA SILVA	0,1	10	R\$ 10,00
LUCAS KONDARZEWSKI DALCHIAVON	0,1	10	R\$ 10,00
LUCELIO HENNING JUNIOR	0,1	10	R\$ 10,00
LUIZA GABRIELA ZAIN	0,1	10	R\$ 10,00
MARCELO TSUYOSHI YAMANE	0,1	10	R\$ 10,00
MARCIO DA SILVA PAZ	0,1	10	R\$ 10,00
MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM	0,1	10	R\$ 10,00
MARINA MAIA KLUSENER	0,1	10	R\$ 10,00
MARYNA RODRIGUES GONCALVES	0,1	10	R\$ 10,00
MATHEUS PISA FREITAS	0,1	10	R\$ 10,00
MAYARA RODRIGUES GONCALVES	0,1	10	R\$ 10,00
PAOLA MARIA MOSSON DE ABREU	0,1	10	R\$ 10,00
PATRICIA ANDREA SIMPLICIO BONATTO	0,1	10	R\$ 10,00
PRISCILA PEREIRA CAVALHEIRO	0,1	10	R\$ 10,00
RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM	0,1	10	R\$ 10,00
RENE CREPALDI JUNIOR	0,1	10	R\$ 10,00
RICARDO ZIMMERMANN	0,1	10	R\$ 10,00
RODRIGO KEN MATHUY HISSANO	0,1	10	R\$ 10,00
SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO	0,1	10	R\$ 10,00
VALENTINA SPINELLO CORREIA	0,1	10	R\$ 10,00
VANE NOGUEIRA DA ROCHA	0,1	10	R\$ 10,00
VINICIUS KLETTENBERG MACHADO	0,1	10	R\$ 10,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA****CNPJ 40.992.290/0001-11****NIRE 412.0976619-4****INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.052 c/c o artigo 997, VIII, da Lei 10.406/2002, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integração do capital social.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada por um ou mais sócios, denominados Administradores, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com toda amplitude de poderes, ressalvadas as exceções previstas nas cláusulas a seguir.

**Parágrafo Primeiro:** Os cargos de administradores da sociedade poderão ser exercidos por pessoas naturais, sócios ou não, nomeados no contrato ou em alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembleia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse em termo próprio.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser alternativamente designados administradores não sócios, em função do que dispõe o art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, desde que observadas às demais condições legais e disposições contratuais para que estas nomeações sejam validas.

**Parágrafo Terceiro:** Fica investido na função de administrador, a sócia **ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA**, acima qualificada, o qual representará a sociedade individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado o uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme dispõe o artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Quarto:** O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, C.C/2002).



**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**Parágrafo Quinto:** Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores poderão perceber, a título de remuneração "Pró-labore", a quantia fixada mediante deliberação dos sócios.

**CAPÍTULO IV**  
**DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Nos termos do Artigo 1.075, § 1º, do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em assembleia de sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

**Parágrafo Segundo:** As assembleias de sócios serão convocadas pelo administrador mediante publicação por três vezes, devendo ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a data da primeira publicação e a da realização da assembleia, e o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para as posteriores, no jornal do Estado e na imprensa oficial no Estado do Paraná

**Parágrafo Terceiro:** As assembleias de sócios poderão também ser convocadas nas hipóteses previstas no Artigo 1.073 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1.072 do Código Civil, as formalidades para a convocação das assembleias dos sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo Quinto:** As assembleias de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Sexto:** As assembleias de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



**Parágrafo Sétimo:** No prazo legal, a administração da sociedade deverá providenciar o arquivamento, no Registro Público de Empresas Mercantis, de cópia das atas de assembleias de sócios autenticada pela administradora ou pela mesa.

**Parágrafo Oitavo:** Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

**CAPÍTULO V**  
**CESSÃO DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA NONA:** As quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente do consentimento dos demais sócios, ou a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social da empresa, conforme previsto no Art. 1.057 do Código Civil.

**Parágrafo Único:** Os sócios renunciam o direito de preferência.

**CAPÍTULO VI**  
**EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, podendo ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. O administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente de acordo com a Lei 6.404/76.

**CAPÍTULO VII**  
**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados e dos prejuízos e perdas apuradas, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.



**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, observada a reposição de Lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios responderão pelos prejuízos e perdas apurados em balanço patrimonial e liquidação até o limite de sua participação no capital social.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Nas hipóteses de retirada, exclusão, falência, recuperação judicial, falecimento ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, mesmo que remanesça um único continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**CAPÍTULO IX**  
**RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção à sociedade, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Ultrapassado o prazo previsto acima, se não houver interessados na aquisição da(s) sua(s) quota(s), a sociedade deverá pagar ao sócio retirante o valor nominal da(s) sua(s) quota(s) em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, igual e sucessivas, com acréscimos legais, ficando assegurada à sociedade a proporcional redução do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Fica autorizado ao(s) sócio(s) representativo(s) de mais da metade do capital social, deliberar a exclusão por justa causa de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios, facultando o exercício de direito de defesa no conclave, e, com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada, conforme previsto no Art. 1.085 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios serão convocados para a reunião ou assembleia mencionada no item 13.3 no endereço mencionado no preâmbulo do contrato, que poderá ser suprida por publicação em jornal de circulação local e no diário oficial do Estado do Paraná, conforme disposto na Lei 6.404/76.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de exclusão, fica assegurado ao(s) sócio(s) excluído(s) a apuração e pagamento dos respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento, e com base nestas demonstrações contábeis serão apurados o quinhão do sócio, que será reembolsado e até 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas com acréscimos legais.

**Parágrafo Quinto:** Consideram-se atos graves, para fins de aplicação da regra de exclusão prevista nesta Cláusula, todo aquele que ponha em risco o desenvolvimento das atividades sociais da sociedade, ou outros de inegável gravidade.

**CAPÍTULO X**  
**AFFECTIO SOCIETATIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio da AFFECTIO SOCIETATIS, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à



**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

**Parágrafo Único:** Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**CAPÍTULO XI**  
**DESIMPEDIMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios e administradores da sociedade declaram não estarem incurso em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades comerciais e/ou mercantis, declarando ainda os administradores, que exercem as funções de acordo com o disposto no "caput" do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, e que não praticaram os crimes previsto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº. 6.404/1976, que rege as sociedades anônimas.

**CAPÍTULO XII**  
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam e assinam o presente instrumento de Contrato Social em única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.



**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Curitiba/PR, 16 de dezembro de 2022.

**Sócia Administradora:**

**Procuradora:**

**ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE  
BATISTA**

**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**Sócios Ingressantes:**

**ANA CAROLINA DE SOUZA BRITO**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**ANA LAURA BARRETO RIBAS**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**ANDRE BRITO DE LIMA**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**ANDRESSA CECCON**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**ANIK BAPTISTA BAIRRAL ROSA**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**ANTHUANE MARISOL CARRASCO ZARATE**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**ARIANNE CRISTINA FERNANDES MONTECCHI**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**BIANCA APARECIDA DE ARAUJO**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA****CNPJ 40.992.290/0001-11****NIRE 412.0976619-4****INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**BRUNA MACHADO CEMERES**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**CAINA MATUCHESKI**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**CAROLINA YUMI NISHIMURA YAMANAKA**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**CAROLINE CRISTINA DA SILVA**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**CLARA INACIO DE PAIVA**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**DAVI JAMES DIAS**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**FELIPE BECKER MANTOVANI**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**FELIPE GUILHERME PEREIRA PADILHA**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**GABRIELLE BORNANCIN COSTA**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**GUILHERME PAUL DYMINSKI**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**ISABELLA MORAES ROCHA**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**ISABELLE LUVIZOTT DA SILVA**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**JHAMYSON GALVAO CABRAL**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**KAMILA FERREIRA**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**



**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

**CNPJ 40.992.290/0001-11**

**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**KARINA DA SILVA ARNOLD**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**KARINA MORGADO SANTINI CANTO**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**LUCAS KONDARZEWSKI DALCHIAVON**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**LUIZA GABRIELA ZAIN**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**MARCELO TSUYOSHI YAMANE**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**MARCIO DA SILVA PAZ**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**MARINA MAIA KLUSENER**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**MARYNA RODRIGUES GONCALVES**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**MAYARA RODRIGUES GONCALVES**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**PAOLA MARIA MOSSON DE ABREU**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**PRISCILA PEREIRA CAVALHEIRO**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

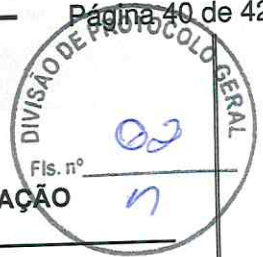
**RICARDO ZIMMERMANN**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**RODRIGO KEN MATHUY HISSANO**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**VALENTINA SPINELLO CORREIA**  
Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



**VANE NOGUEIRA DA ROCHA**  
 Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**VINICIUS KLETTENBERG MACHADO**  
 Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**Sócios Retirantes:**

**JESSICA RORNI CHIMIN**  
 Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**MARCIA SIMOES ALVES**  
 Neste ato representado por  
**ROSANGELA COSTA DOS ANJOS**

**Sócios Remanescentes:**

**ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA** **ALINE FERNANDES GARLOPA**

**AMANDA LAMOGLIA BITTENCOURT**

**ANDRES FERRER GIRALDO**

**ARTUR MATIAS BRANDÃO FILHO**

**ARY FERREIRA JUNIOR**

**BEATRIZ MERINO CHAVAL**

**BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS**

**EDUARDO BETELLI DA SILVA** **JAMILE ESPINDULA MATTAR**

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

**CNPJ 40.992.290/0001-11**

**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



**JESSIKA MENDES TORRES**

**JULYANA LEONI DO PRADO**

**LEONARDO MARTELLO LOBO**

**LETICIA ISABELLI LEONARDO BORBA**

**LETICIA PEREIRA OLIVEIRA**

**LUANY FRAGA DA SILVA**

**LUCELIO HENNING JUNIOR**

**MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM**

**MATHEUS PISA FREITAS**

**PATRICIA ANDREA SIMPLICIO BONATTO**

**RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM**

**RENE CREPALDI JUNIOR**

**SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01050636902	ROSANGELA COSTA DOS ANJOS
01090042990	ANDREYSKA D JORGIA KATIANEE BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2022 19:15 SOB Nº 20228675030.  
PROTOCOLO: 228675030 DE 21/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216395859. CNPJ DA SEDE: 40992290000111.  
NIRE: 41209766194. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2022.  
AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



SEQUÊNCIA: 2

NÚMERO: 44567/2023

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL: SEMAD - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
24/08/2023	AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAUDE	SOLICITA - SOLICITACAO GERAL	44567/2023-1X7SIPCQ

1 Processo(s) enviado(s)

### DESCRIÇÃO:

CREDENCIAMENTO N°013/23  
APRESENTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONFORME ANEXOS.

Assinado eletronicamente por:  
JHENIFER MODESTO DOS  
SANTOS APOLINARIO  
107.578.499-97  
24/08/2023 15:37:22  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

JHENIFER MODESTO DOS SANTOS APOLINARIO  
24/08/2023